



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
 seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 15/08/08,

PROJETO DE LEI Nº

(Deputada LUCIA CARVALHO)

PL 1467/2000

L I D O  
 Em 15/08/08  
 9  
 Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lima*  
 Chefe da Assessoria de Plenário

*Autoriza o Distrito Federal a firmar convênio com o Estado de Goiás, para a prestação de assistência técnica aos agricultores da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno para incrementar a produção agropecuária que abastece o Distrito Federal.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica o Distrito Federal, por meio de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, autorizada a firmar convênio com o Estado de Goiás, tendo por objetivo a prestação de assistência técnica e extensão rural nas áreas de agricultura e pecuária da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE

*Parágrafo único.* A execução do convênio pelo Distrito Federal caberá à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

**Art. 2º** O convênio a ser firmado estabelecerá as contrapartidas necessárias ao desempenho das atividades objeto do acordo.

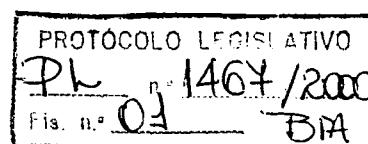
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

A produção agropecuária da Região do Entorno do Distrito Federal é absorvida quase na sua totalidade (90%) pelo mercado do DF. Os produtores, no entanto, sofrem um processo de exclusão, visto que não são atendidos pela Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás e nem pela EMATER-DF, empresa responsável pela assistência técnica aos produtores rurais em nossa unidade da federação.

A extensão rural constitui-se num programa de desenvolvimento e disseminação dos conhecimentos do sistema produtivo agrícola, buscando informar e formar os produtores e trabalhadores rurais, suas famílias e suas organizações, visando o desenvolvimento rural sustentável e o pleno exercício da cidadania, além de garantir melhorias significativas na vida dessas famílias com a aquisição de novos conhecimentos que levem ao aumento da produtividade e de sua renda.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA DEPUTADA LUCIA CARVALHO**

---

E a EMATER tem demonstrado, ao longo de sua existência, estar suficientemente capacitada para atingir os objetivos que levaram à sua criação.

São as razões que me levam a solicitar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2000

**LUCIA CARVALHO**

*Deputada do PT*

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Ph nº 1467/2000
02 BIA